



PARECER Nº 1176/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DERE/SESMA/PMB.

FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Nono Termo Aditivo do Contrato nº 077/2015.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo sob o nº 1292/2020 - Processo**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da minuta do **Nono Termo Aditivo do Contrato nº 077/2015**, celebrado com a **Sra. YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;

Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 077/2015 por mais 03 (três) meses, a partir do dia 14/07/2024, com término previsto para o dia 14/10/2024**, celebrado com a **Sra. YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 2.198.360, 2ª via PC/CE e CPF nº 398.329.962-87, residente e domiciliada no Conj. Res. Cristal Ville, Rua Cristal, nº 34, Bairro Val – de - Cães, Belém/PA, CEP: 66640-590, através da minuta do Nono Termo Aditivo do Contrato** ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Conforme se observa, a prorrogação contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos.

O presente Termo Aditivo tem sua origem no **Contrato Nº 077/2015**, cujo objeto é a **Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado à Rua Domingos Marreiros, nº 1816, entre Tv. Castelo Branco e 14 de abril, Bairro de Fátima, Belém/PA, de propriedade das Locadoras, o qual funciona a sede da UMS FÁTIMA/ SESMA/PMB.**

Ademais, certificamos que a minuta do **Nono Termo Aditivo do Contrato nº 077/2015-SESMA/PMB**, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme **PARECER JURIDICO Nº 1864/2024 – NSAJ/SESMA/PMB**, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, após a narrativa processual feita ao norte, os autos foram encaminhados a este NCI para análise e manifestação. Diante da solicitação, este Núcleo de Controle Interno tem a considerar:

É certo, que por força do disposto na legislação, os contratos de prestação de serviços contínuos poderiam ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública (artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Diante da análise da minuta do aditivo ao convênio, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (prorrogação por mais 06 meses de vigência, da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

Outrossim, certifica-se as certidões negativas de débitos, são de obrigatória apresentação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente a Lei 8.666/93.

Sabido é também, que o contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação. Senão, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação, incluindo as prorrogações contratuais.

Esclarecido isso, vale destacar, que foram localizados nos autos os documentos de regularidade fiscal e Trabalhista.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

5- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente que a **prorrogação por mais 03 (três) meses, a partir do dia 14/07/2024, com término previsto para o dia 14/10/2024** celebrado com a empresa com a **Sra. YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 2.198.360, 2ª via PC/CE e CPF nº 398.329.962-87, residente e domiciliada no Conj. Res. Cristal Ville, Rua Cristal, nº 34, Bairro Val – de - Cães, Belém/PA, CEP: 66640-590, e análise da minuta do Nono Termo Aditivo do Contrato, ENCONTRAM AMPARO LEGAL.** Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Deste modo, a prorrogação da vigência do **Contrato 077/2015 por mais 03 (três) meses, a partir do dia 14/07/2024, com término previsto para o dia 14/10/2024** celebrado



com a empresa com Sra. **YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº **2.198.360**, 2ª via PC/CE e CPF nº **398.329.962-87**, residente e domiciliada no Conj. Res. **Cristal Ville, Rua Cristal, nº 34, Bairro Val – de - Cães, Belém/PA, CEP: 66640-590**, e análise da minuta do Nono Termo Aditivo do Contrato, encontram-se aptas. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

6- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO do Nono Termo Aditivo do Contrato nº 077/2014**, celebrado com a empresa **Sra. YASNAIA SARAIVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº **2.198.360**, 2ª via PC/CE e CPF nº **398.329.962-87**, residente e domiciliada no Conj. Res. **Cristal Ville, Rua Cristal, nº 34, Bairro Val – de - Cães, Belém/PA, CEP: 66640-590**;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 10 de julho de 2024.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA